



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL (AM Nº 123/2020) DE 02/03/2026

BREVES COMUNICAÇÕES

Luiz Couto (PT - PB) - O Deputado celebrou decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que restabeleceu o mandato do Vereador Higor Lins, do PT, no Município de Cuité (PB), após cassação em primeira instância. Afirmou que a Corte reconheceu que não houve fraude no processo eleitoral, reafirmando a legitimidade da campanha e do voto popular. Mencionou também D. Graça e Euneide Medeiros como envolvidas no caso e destacou que a decisão representa a defesa da democracia, da soberania do voto e da participação popular na política.

Charles Fernandes (PSD - BA) - O Deputado destacou a satisfação da população, especialmente do interior da Bahia, com a redução dos custos e da burocracia para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), medida atribuída ao Governo do Presidente Lula em parceria com o Governador Jerônimo Rodrigues. Ressaltou que os altos preços eram um obstáculo para jovens que buscavam ingressar no mercado de trabalho, especialmente como motoristas. Por fim, informou que os pedidos de CNH passaram de 1,7 milhão em janeiro para mais de 3 milhões em fevereiro, apontando o aumento como reflexo de uma política de inclusão social que amplia oportunidades de emprego e garante que trabalhadores atuem dentro da legalidade.

Bohn Gass (PT - RS) - O Deputado destacou a regulamentação do FNDE que fortalece a alimentação escolar ao ampliar de 30% para 45% a exigência de compra direta da agricultura familiar para a merenda. Afirmou que a regra garante mercado para agricultores, cooperativas e associações, ao mesmo tempo em que prioriza a qualidade da alimentação dos estudantes, determinando que 85% dos recursos sejam destinados a alimentos *in natura* ou minimamente processados, reduzindo ultraprocessados. Também ressaltou o reajuste de 36% nos valores da merenda escolar e citou que, no Rio Grande do Sul, 1,9 milhão de estudantes foram beneficiados, com R\$ 746 milhões destinados à agricultura familiar.

ORDEM DO DIA

Gilson Daniel (PODE - ES) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Dr. Zacharias Calil (UNIÃO - GO) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado manifestou preocupação com a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, cujo conteúdo, ele desconhecia. Apesar de respeitar a posição do Deputado Dr. Zacharias Calil, defendeu a suspensão da votação para que os Parlamentares possam analisar previamente a matéria antes de deliberar sobre a urgência. Considerou temerária a apreciação açodada do tema, especialmente por se tratar de assunto sensível, ressaltando a necessidade de maior cautela e conhecimento do texto antes da decisão.

Gilson Daniel (PODE - ES) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado declarou que, após ouvir atentamente os esclarecimentos do Deputado Dr. Zacharias Calil, relator da proposta, e compreender melhor o conteúdo do projeto, decidiu rever sua posição inicial. Manifestando respeito e admiração pelo colega, a quem considera um dos melhores profissionais da Medicina do País, anunciou a mudança de entendimento e afirmou que votará favoravelmente ao requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023.

Coronel Chrisóstomo (PL - RO) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Além disso, afirmou que o PL realizou, na Avenida Paulista, um ato com o lema “Acorda, Brasil!”, defendendo a necessidade de mobilização para promover mudanças no País em favor das famílias, crianças e idosos.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.951, de 2024, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.951, de 2024, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado Helder Salomão orientou voto “não” à urgência da matéria e defendeu maior aprofundamento do debate, pois o projeto tornou obrigatórias despesas com o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural sem estabelecer limitações orçamentárias. Assim, apontou que há restrições para pequenos produtores, enquanto grandes interessados não enfrentam limites financeiros. Além disso, afirmou que os impactos não foram apresentados de forma objetiva e defendeu a democratização do seguro rural.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Ribeiro Neto (PRD - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Osmar Terra (PL - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência ao Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 2011, e a Lei nº 1.079, de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Sargento Fahur (PSD - PR) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência ao Projeto de Lei nº 5.764, de 2025, que altera a Lei nº 12.527, de 2011, e a Lei nº 1.079, de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Arlindo Chinaglia (PT - SP) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Na oportunidade, defendeu que o Brasil adote instrumentos semelhantes aos utilizados por outras economias para proteger sua competitividade internacional, reforçar o multilateralismo e evitar que o país fique em desvantagem diante de grandes potências econômicas.

Delegado Caveira (PL - PA) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Osmar Terra (PL - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Aproveitou para mencionar paralisações e férias coletivas em empresas do ramo de máquinas agrícolas, além de demissões associadas, segundo ele, aos altos juros e à falta de estímulos ao agronegócio.

Arlindo Chinaglia (PT - SP) - O Deputado reagiu a acusações feitas em Plenário, classificando-as como infundadas e baseadas em mentiras. Afirmou não aceitar o nível do debate e desafiou o Parlamentar que o criticou a investigá-lo, inclusive propondo a abertura de seus sigilos bancário e fiscal para demonstrar transparência. Por fim, questionou a credibilidade das acusações e criticou o que chamou de postura de “lacração” no debate político.

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Aproveitou para criticar posições que apoiam medidas externas prejudiciais ao país e, ao mesmo tempo, se opõem a iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia brasileira.

Delegado Caveira (PL - PA) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Em seguida, fez acusações relacionadas a supostos casos de corrupção, citando investigações e controvérsias ligadas a contratos e operações como as que envolveram a empresa de engenharia Odebrecht e denúncias sobre irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Na oportunidade, manifestou preocupação com a destinação de recursos públicos a projetos no exterior.

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Argumentou que políticas públicas de apoio às exportações são adotadas por diversas economias, citando Reino Unido, França, Estados Unidos, além de países em desenvolvimento como Vietnã e Índia. Além disso, ressaltou apoio de entidades do setor produtivo, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI). Por fim, defendeu que o Congresso priorize o debate sobre políticas de desenvolvimento econômico e fortalecimento da competitividade do país.

Arlindo Chinaglia (PT - SP) - O Deputado proferiu parecer ao Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Bohn Gass (PT - RS) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Na oportunidade, ressaltou o papel da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) na promoção de produtos brasileiros no exterior e mencionou o fortalecimento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) como instrumento de apoio às empresas, inclusive com ampliação de prazos de financiamento para operações de exportação.

Adriana Ventura (NOVO - SP) - A Deputada discutiu o Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Além disso, mencionou preocupações com possíveis financiamentos a projetos de infraestrutura no exterior e fez críticas à governança de iniciativas binacionais como a Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado solicitou esclarecimentos do Relator Arlindo Chinaglia sobre os efeitos do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação em relação ao financiamento de obras no exterior. Além disso, questionou se a proposta permitiria que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiasse projetos realizados em outros países, o que poderia resultar na geração de empregos fora do Brasil.

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Na oportunidade, ressaltou ou a política de reindustrialização do país lançada em 2024, denominada Nova Indústria Brasil (NIB),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

coordenada pelo Vice-Presidente Geraldo Alckmin; a atuação da equipe liderada por Aloizio Mercadante na condução das políticas de financiamento ao setor produtivo; e o apoio de instituições como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Na oportunidade, ressaltou o papel do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior no fortalecimento do sistema de financiamento às exportações. Por fim, argumentou que a iniciativa pode beneficiar a indústria, o comércio e o setor de serviços, com foco em atividades de maior intensidade tecnológica e ligadas à economia verde.

Arlindo Chinaglia (PT - SP) - O Deputado, Relator do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, esclareceu que o projeto permite o financiamento de obras no exterior, desde que sejam executadas por empresas brasileiras e vinculadas à exportação de bens e serviços do país. Explicou que o objetivo é garantir competitividade às empresas nacionais em licitações internacionais, já que diversos países possuem mecanismos semelhantes de apoio às exportações. Explicou que esse tipo de operação pode gerar empregos no Brasil e aumentar a entrada de divisas no país. Destacou ainda que países inadimplentes não poderão se beneficiar desse tipo de financiamento e afirmou que a taxa de inadimplência das operações é baixa, inferior a 1%, sendo coberta pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Por fim, argumentou que a proposta atende também aos interesses do setor produtivo, ao oferecer instrumentos que permitam às empresas brasileiras disputar mercados internacionais em condições semelhantes às de concorrentes estrangeiros.

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado afirmou que tinha disposição para votar a favor do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, mas expressou preocupação com experiências anteriores de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras executadas por empresas brasileiras no exterior. Segundo ele, houve casos de inadimplência por parte de países que receberam esses serviços, citando exemplos como Venezuela, Cuba, Moçambique e Bolívia. Lembrou que o financiamento às exportações também foi usado por empresas brasileiras de setores industriais, como a Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer), defendendo que operações desse tipo podem ser positivas quando fortalecem a indústria nacional. No entanto, manifestou preocupação com o volume de recursos destinado a grandes construtoras brasileiras para obras no exterior e pediu maior clareza nas regras do projeto antes de apoiá-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado esclareceu ao Deputado Pauderney Avelino sobre um item do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que trata de financiamentos à exportação de serviços. Na sequência, leu dispositivo que proibia novas operações de crédito entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e entes públicos externos inadimplentes com a República Federativa do Brasil, salvo em caso de renegociação formalizada da dívida. Além disso, afirmou que a preocupação apresentada pelo Parlamentar foi contemplada no texto, ao estabelecer regra clara para evitar concessões a devedores em situação irregular. Por fim, sustentou que o projeto afastou riscos quanto à celebração de novos contratos nessas condições.

Pauderney Avelino (UNIÃO - AM) - O Deputado, no âmbito da apreciação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, alertou para riscos de inadimplência em financiamentos à exportação de serviços e afirmou que novos contratos poderiam gerar prejuízos ao povo brasileiro caso países beneficiados deixassem de honrar compromissos. Em seguida, ponderou que, embora considerasse votar favoravelmente ao projeto, manteve ressalvas quanto ao financiamento de obras, especialmente de engenharia, em nações com histórico de descumprimento contratual. Ademais, citou episódios envolvendo a Odebrecht no exterior, inclusive no Peru, como exemplo de controvérsias passadas. Ao concluir, defendeu maior cautela para evitar impactos financeiros ao País.

Arlindo Chinaglia (PT - SP) - O Deputado, na condição de Relator do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, respondeu a questionamentos sobre riscos de inadimplência em financiamentos externos e afirmou que não há garantia absoluta contra calotes, mas defendeu seleção criteriosa com base em experiências passadas, como o caso da refinaria em Pernambuco envolvendo a Venezuela. Também informou que dados apresentados por técnicos indicaram índice de inadimplência de 1% e que o Fundo Garantidor apresentou resultado superavitário. Além disso, destacou que o projeto proibiu operações com países inadimplentes e previu mecanismos de transparência, como divulgação em site único e prestação anual de contas ao Senado.

Bohn Gass (PT - RS) - O Deputado encaminhou a votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Bohn Gass (PT - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Osmar Terra (PL - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Rodrigo Rollemberg (PSB - DF) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Adriana Ventura (NOVO - SP) - A Deputada orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Gilson Daniel (PODE - ES) - O Deputado defendeu a votação imediata do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que regulamentou a aposentadoria especial para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Afirmou que a proposta assegurou integralidade e paridade, conforme o § 10 do art. 198 da Constituição, e atendeu demanda histórica da categoria. Além disso, destacou que apresentou requerimento de urgência para acelerar a análise da matéria, já aprovada no Senado.

Silvio Antonio (PL - MA) - O Deputado, no âmbito da votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, questionou a credibilidade de projetos de financiamento externo ao afirmar que o Governo realizou investimentos com risco de inadimplência. Em seguida, citou casos envolvendo recursos destinados à Bolívia, Venezuela e Cuba, além de mencionar a frustração em torno da Refinaria Premium no Maranhão, que não foi concluída. Também cobrou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) priorize incentivos para que a Petrobras retome investimentos no Estado. Conclui defendendo que eventuais prejuízos sejam esclarecidos e que haja prioridade para projetos capazes de gerar emprego e renda à população maranhense.

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado manifestou solidariedade à vítima de estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro e esclareceu que dois dos acusados eram alunos do Colégio Pedro II. Em seguida, afirmou que a violência de gênero permanece como realidade grave no País, com registros diários de feminicídio. Ademais, defendeu o Pacto Nacional contra o Feminicídio e cobrou protocolos de acolhimento e formação sobre igualdade de gênero nas escolas. Por fim, sustentou que enfrentar o machismo estrutural exige ação educativa e maior comprometimento da sociedade, inclusive dos homens.

Sargento Fatur (PSD - PR) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Adriana Ventura (NOVO - SP) - A Deputada encaminhou a votação da expressão "e a operações que financiem a parcela de projetos binacionais ou plurinacionais executada no Brasil.", contida no § 6º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, constante no Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Helder Salomão (PT - ES) - O Deputado encaminhou a votação da expressão "e a operações que financiem a parcela de projetos binacionais ou plurinacionais executada no Brasil.", contida no § 6º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, constante no Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Adriana Ventura (NOVO - SP) - A Deputada orientou a bancada na votação da expressão "e a operações que financiem a parcela de projetos binacionais ou plurinacionais executada no Brasil.", contida no § 6º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 2012, do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, que estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 2012, a Lei nº 9.818, de 1999, e a Lei nº 10.184, de 2001.

Dr. Zacharias Calil (UNIÃO - GO) - O Deputado proferiu parecer ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada discutiu o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Ademais, informou que apresentou o Projeto de Lei nº 3.307, de 2025, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, acrescentando o “§1º-A” e o “§3º” ao art. 5º, e também acrescenta o “Art.5º-A”, para limitar a comercialização, em farmácias e drogarias, a produtos estritamente vinculados à saúde, higiene e diagnóstico médico ou terapêutico, argumentando que farmácias e drogarias estão vendendo produtos danosos à saúde como álcool.

Kim Kataguirí (UNIÃO - SP) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Gilson Daniel (PODE - ES) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Ademais, defendeu emenda, de sua autoria, para permitir, em pequenas comunidades com insuficiência de profissionais farmacêuticos, a assistência farmacêutica remota por meio de tecnologias de informação e comunicação, observadas as normas sanitárias e de telessaúde aplicáveis e garantida a responsabilidade técnica do estabelecimento.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Dr. Zacharias Calil (UNIÃO - GO) - O Deputado proferiu parecer à Emenda de Plenário nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Gilson Daniel (PODE - ES) - O Deputado encaminhou a votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Ademais, criticou o acordo para votação da proposição, sem emendas. Além disso, defendeu a assistência farmacêutica remota para localidades em que não haja farmacêutico, a fim de permitir a instalação de farmácias e drogarias, inclusive em supermercados.

Chico Alencar (PSOL - RJ) - O Deputado encaminhou a votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado encaminhou a votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Ademais, defendeu a necessidade da presença de farmacêutico na farmácia ou drogaria, da fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e de prescrição médica.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada encaminhou a votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. Ademais, defendeu o Projeto de Lei nº 3.307, de 2025, de sua autoria, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, acrescentando o “§1º-A” e o “§3º” ao art. 5º, e também acrescenta o “Art.5º-A”, para limitar a comercialização, em farmácias e drogarias, a produtos estritamente vinculados à saúde, higiene e diagnóstico médico ou terapêutico.

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Jandira Feghali (PCdoB - RJ) - A Deputada orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Sargento Fahur (PSD - PR) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Zé Neto (PT - BA) - O Deputado orientou a bancada na votação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do § 5º do art. 6º da Lei 5.991/1973, alterado pelo art 1º apresentado ao do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada encaminhou a votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Jandira Feghali (PCdoB - RJ) - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado esclareceu o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado comentou o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado proferiu parecer ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de adiamento da discussão ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de adiamento da discussão ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado comentou o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Avaliou que o debate exigiu prudência, citou a tramitação de uma ADI no STF sobre o assunto e relembrou a Lei da Anistia de 1979 como parte de um processo de pacificação nacional. Defendeu a ampliação do debate e solicitou o adiamento da discussão, ao argumentar que a proposta representou risco institucional e demandou maior reflexão do Plenário.

Chico Alencar (PSOL - RJ) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado proferiu parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado comentou o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Alertou que a aprovação do projeto poderia comprometer a Lei da Anistia de 1979 e gerar insegurança institucional. Afirmou que a proposta que torna imprescritível o crime de desaparecimento teve apoio da bancada, mas criticou a rejeição de emenda apresentada para resguardar os efeitos da anistia. Informou que a exclusão do dispositivo abriu margem para reinterpretção pelo STF e para a revisão de fatos do período militar. Citou o Relator Orlando Silva e defendeu que o texto fosse ajustado para evitar conflito jurídico. Ao final, pediu obstrução e solicitou que a votação fosse adiada até que a emenda fosse apreciada pelo Plenário.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado esclareceu o Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, defendeu a aprovação de anistia relacionada aos eventos de 8 de janeiro de 2023 e declarou que a demora do Congresso Nacional afetou pessoas que considerou vítimas de abuso e arbítrio do Estado. Afirmou, também, que houve violações de direitos humanos, falta de devido processo legal e suposta tentativa do Governo Lula de dificultar investigações, além de atribuir responsabilidade política ao Executivo. Mencionou o caso de Filipe Martins, que teria sido preso sem trânsito em julgado apesar de alegada comprovação do LinkedIn, e comparou punições aplicadas a participantes do 8 de Janeiro com ações do MST.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Sargento Fatur (PSD - PR) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado declarou que o PDT considerou essencial o Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, já aprovado no Senado, pois o texto teria impacto para o Parlamento Nacional, para a vida nacional e para as relações internacionais do Brasil, além disso vinculou a proposta a compromisso interamericano na Comissão de Direitos Humanos sobre o desaparecimento forçado de pessoas, o qual exigiria penalização e legislação dura. Defendeu, ainda, penas pesadas para inibir e proibir essa prática, sobretudo no poder público e em facções.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado registrou que o Plenário discutirá a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, PEC da Segurança Pública, e assinalou incoerência de Parlamentares que defendem aumento de punição e redução da maioria penal para crimes contra a vida, mas não querem endurecer a legislação sobre sequestro com ocultação de cadáver, exumação e desaparecimento. Criticou a tentativa de adiar votação do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, e de não tipificar o tema no Código Penal. Apelou a critérios humanitários e defendeu sanções rigorosas para esse tipo penal.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada questionou a resistência à tipificação do crime de desaparecimento forçado (Projeto de Lei nº 6.204 de 2013) e afirmou que a ausência de um túmulo agravou o sofrimento das famílias, já que a impossibilidade de velar e chorar o ente querido prolongou a dor e a incerteza. Sustentou que se tratava de crime grave, que não poderia ficar fora do Código Penal, e concluiu com apelo para que os Parlamentares votassem contra o desaparecimento forçado, considerando o impacto humano da prática.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado apresentou questão de ordem e assinalou preocupação com o Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, sobre desaparecimento forçado ao afirmar que a tipificação como *crime continuado* poderia permitir reabertura de processos referentes ao período alcançado pela anistia de 1979, apesar de interlocução com o Deputado Orlando Silva sobre a não retroatividade. Declarou que a redação abriria brecha para ações futuras e para atuação do STF. Além disso, apontou intenção política de rever a anistia e de promover perseguição a militares e famílias. Por fim, reconheceu a responsabilidade estatal por desaparecimentos, mas afirmou que a medida romperia base da redemocratização.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Jandira Feghali (PCdoB - RJ) - A Deputada orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado afirmou que a anistia precisaria valer de forma inequívoca, pois, caso contrário, o País não avançaria. Sustentou que a Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, deveria declarar de modo textual que o tema permaneceu resolvido, para “os dois lados”, sem ambiguidades. Assinalou, ainda, que o encaminhamento da votação indicou “pegadinha” por não explicitar o que considerou óbvio. Por fim, afirmou esperar vitória da pacificação e defendeu nova anistia aos envolvidos no 8 de Janeiro, com direitos humanos para todos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Delegado Caveira (PL - PA) - O Deputado orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Jandira Feghali (PCdoB - RJ) - A Deputada solicitou à Mesa a retirada, das notas taquigráficas, de expressões consideradas agressivas, a exemplo de “cala a boca”, “safado” e “agressão”, e assinalou que orientação de bancada não autoriza ataques a partido político nem ofensas pessoais. Afirmou que o nível de desrespeito no Plenário não é aceitável.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Sargento Fahur (PSD - PR) - O Deputado orientou a bancada na votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, assinalou que a Oposição não se posicionou contra o projeto, porém considerou indispensável explicitar que a tipificação não se aplicaria aos beneficiários da Lei da Anistia de 1979, pois a anistia teria caráter permanente e sustentara a redemocratização do País. Apontou que partidos de Esquerda buscariam reabrir investigações antigas para responsabilizar o Estado e pleitear indenizações com recursos do contribuinte, bem como criticou ataques às Forças Armadas e episódios de desrespeito no Plenário.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado lamentou o resultado da votação da Emenda de Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013, e assinalou que a rejeição de explicitar o “óbvio” teria evidenciado intenção de promover revanchismo e revisionismo histórico, pois, na avaliação apresentada, a anistia teria sido construída para permitir que o País olhasse para frente, apesar de crimes graves do período, como sequestro, assalto a banco e tortura. Afirmou, ainda, que a Esquerda teria ignorado casos atuais de perseguição política e atuado por meio de violência, negação de direitos humanos e revisão do passado, inclusive ao comparar o cenário a regimes sem democracia. Por fim, pediu razoabilidade, esperança e anistia para os envolvidos no 8 de Janeiro, bem como devido processo legal, CPI do abuso de autoridade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado encaminhou a votação do § 10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Jandira Feghali (PCdoB - RJ) - A Deputada registrou que o PCdoB foi uma das forças que mais defenderam a anistia durante a ditadura e também uma das que mais perderam militantes, além de reconhecer a correlação de forças da época e assinalar que a anistia contemplou torturadores. Dessa forma, afirmou que o debate atual tratou da tipificação do desaparecimento forçado como crime continuado, conforme entendimento do Supremo. Ademais, orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, esclareceu divergência com a Deputada Maria do Rosário ao afirmar que declarou apoio integral ao Projeto de Lei, com ressalvas aos destaques apresentados para aprimorar o texto e evitar questionamentos sobre o período da anistia, que apontou como base da redemocratização e da pacificação do País.

Ribeiro Neto (PRD - MA) - O Deputado corroborou a posição da Deputada Jandira Feghali ao afirmar que crime não esclarecido configura crime continuado, além de assinalar que as famílias aguardam a responsabilização e a punição dos envolvidos, independentemente do tempo de elucidação. Dessa forma, orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado afirmou que o desaparecimento forçado constitui prática desumana, pois implica prender, ocultar e suprimir a história das vítimas, além de negar às famílias o direito ao luto. Assim, defendeu o avanço da legislação, conforme Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que está alinhado a conceito reconhecido internacionalmente, para coibir esse crime que destrói gerações. Ademais, sustentou que se trata de crime continuado, o que exige penas severas e resposta firme do Estado.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, afirmou que os destaques representaram tentativa de reverter decisão já tomada pelo Plenário quando aprovou o relatório do Deputado Orlando Silva, que tipificou o crime de desaparecimento forçado. Assim, sustentou que as alterações buscavam descaracterizar essa tipificação e defendeu a manutenção do texto, ao assinalar a gravidade do desaparecimento forçado por agentes do Estado e o sofrimento das famílias.

Chico Alencar (PSOL - RJ) - O Deputado orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Considerou tratar-se de medida de justiça diante de crimes permanentes de desaparecimento forçado. Afirmou, ainda, que esses casos permanecem como feridas abertas na história do País e na vida das famílias, ao citar Rubens Paiva, Stuart Angel, o pedreiro Amarildo, Patrícia Amieiro e os filhos das Mães de Acari. Além disso, ressaltou que vítimas recentes, em especial pessoas humildes, também enfrentaram esse drama.

Delegado Caveira (PL - PA) - O Deputado orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Afirmou que adotava posição contrária à defendida por partidos como PT, PSOL e PCdoB. Além disso, criticou menções a desaparecidos da ditadura e questionou a ausência de referência a casos como Celso Daniel, Teori Zavascki e Eduardo Campos, bem como ao atentado contra o Presidente Jair Bolsonaro, ao sustentar divergências quanto às prioridades do debate.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado reiterou defesa de alterações no texto do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que tipifica no Código Penal o crime de desaparecimento forçado de pessoa, classificando-o como hediondo, com o objetivo de evitar a reabertura de feridas relacionadas ao período da anistia, que considerou base para a pacificação do País. Afirmou que erros foram cometidos por diferentes lados e mencionou que a anistia alcançou militares e também figuras como Dilma e Lula. Além disso, ao citar o caso de Rubens Paiva, declarou pesar pelas vítimas daquele período, mas questionou se a medida proposta não reacenderia conflitos superados.

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado orientou a bancada na votação do §10 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, mencionou o Deputado Estadual de Santa Catarina Paulo Stuart Wright. Criticou, ainda, posicionamentos que estabelecem seletividade na apuração dos fatos, e defendeu justiça, memória e reparação para que tais episódios não se repitam.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado encaminhou a votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Ademais, informou que o partido entrou em obstrução e justificou a medida ao afirmar que a proposta representaria tentativa de rever a anistia concedida no processo de pacificação do País, enquanto haveria perseguição a adversários políticos no presente. Além disso, criticou manifestações de Parlamentares favoráveis ao texto, mencionou declarações de Flávio Dino no Supremo Tribunal Federal e citou Dilma e Lula ao tratar da anistia. Por fim, declarou que a legenda manteria a obstrução em razão de discordância quanto aos rumos do debate.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Maria do Rosário (PT - RS) - A Deputada encaminhou a votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Ainda defendeu a imprescritibilidade do crime de desaparecimento forçado, ao afirmar que, por se tratar de crime continuado, não pode haver prescrição. Sustentou que o debate não se restringe ao período da ditadura, mas também alcança práticas atuais atribuídas a agentes do Estado, inclusive em ações relacionadas a milícias. Além disso, declarou que a rejeição à imprescritibilidade favorece a impunidade e compromete a defesa da segurança e da justiça.

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, parabenizou o lape pela conquista do Campeonato Maranhense de Futebol de 2026, ao registrar que a equipe alcançou o título pela primeira vez ao vencer o Maranhão Atlético Clube (MAC).

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Além disso, recordou que apoiou o projeto e defendeu o endurecimento da lei contra crimes hediondos, inclusive nos casos de desaparecidos. Contudo, afirmou que apresentou emenda para explicitar que a medida não alcançaria fatos abrangidos pela anistia de 1979, a fim de evitar reabrir controvérsias do passado.

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Argumentou que prever prescrição sem a identificação de responsáveis por desaparecimento forçado comprometeria o mérito aprovado anteriormente, inclusive com apoio da Oposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Ribeiro Neto (PRD - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Destacou que o dispositivo representa resposta necessária às famílias que aguardam esclarecimentos, ao sustentar que crime deve ser elucidado independentemente do tempo decorrido.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado afirmou que o desaparecimento forçado constitui crime de extrema gravidade, pois envolve práticas como tortura, morte e ocultação de cadáver, além de impor às famílias a ausência definitiva da vítima. Assim, sustentou que se trata de conduta humanamente inaceitável, que não pode permanecer impune. Por conseguinte, defendeu a responsabilização rigorosa dos autores e declarou voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que tipifica no Código Penal o crime de desaparecimento forçado de pessoa, classificando-o como hediondo.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Defendeu que o desaparecimento forçado não pode estar sujeito à prescrição, a fim de assegurar o direito de processar e punir responsáveis pela ocultação de cadáver e pela subtração de entes queridos. Por fim, reiterou que tornar o crime prescritível resultaria em impunidade.

Talíria Petrone (PSOL - RJ) - A Deputada orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Relembrou o caso dos jovens da favela de Acari, cujas mães, conhecidas como Mães de Acari, não puderam identificar os corpos nem ver os responsáveis punidos, bem como mencionou desaparecidos da ditadura militar. Além disso, afirmou que se trata de crime permanente e que a medida representa avanço da democracia e dos direitos humanos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Afirmou que a medida representaria injustiça com famílias que não tiveram acesso à verdade nem puderam sepultar seus entes queridos. Além disso, sustentou que tornar o crime prescritível implicaria negar reconhecimento histórico e responsabilização pelos fatos ocorridos.

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado orientou a bancada na votação do § 13 do artigo 148-A do Código Penal, acrescido pelo artigo 2º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Orlando Silva (PCdoB - SP) - O Deputado agradeceu à Presidência da sessão, ao Presidente Hugo Motta, aos Líderes partidários, à Oposição, aos consultores e à equipe da Câmara pela condução dos trabalhos e pela construção do parecer do Projeto de Lei nº 6.240, de 2013, que acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Destacou que o processo legislativo envolve convergências e divergências, fortalecendo a democracia. Esclareceu, ainda, que a proposta não revoga a Lei da Anistia, mas alinha o Brasil às convenções internacionais sobre desaparecimento de pessoas ratificadas pelo Congresso Nacional, ressaltando a competência constitucional do Parlamento para deliberar sobre acordos internacionais. Por fim, sustentou que a medida reafirma o compromisso do País com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a memória histórica e o combate à impunidade, fortalecendo a democracia.

Heloísa Helena (REDE - RJ) - A Deputada encaminhou a votação do requerimento de retirada da ordem do dia do Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Argumentou que a proposta restringe de forma indevida o uso do termo "leite", sob a justificativa, considerada por ela falsa, de proteção ao consumidor. Sustentou ainda que a palavra é amplamente utilizada para designar líquidos brancos e viscosos de origem vegetal, como leite de coco, de castanha e de arroz, e afirma que a medida atende a interesses econômicos ligados à exploração animal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Jack Rocha (PT - ES) - A Deputada, na condição de Coordenadora-Geral da Bancada Feminina, conclamou o Parlamento a assumir compromisso efetivo no enfrentamento ao feminicídio, defendendo que a Casa escolha “o lado certo da história”, em defesa das mulheres brasileiras. Destacou a gravidade e a recorrência da violência contra mulheres em diversos espaços, ressaltando a urgência de uma resposta concreta por meio de um pacto nacional de enfrentamento ao feminicídio, com fortalecimento das políticas públicas, da rede de apoio e dos canais de denúncia. Defendeu, ainda, a aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, que permita a destinação de recursos (estimados em R\$ 5 bilhões) para fortalecer organismos de políticas para as mulheres em todo o País, inclusive com ampliação de camanhas educativas e suporte orçamentário adequado. Também enfatizou a necessidade de combater o machismo estrutural e a violência política de gênero, reivindicando respeito e equidade para as mulheres no Parlamento.

Rafael Simoes (UNIÃO - MG) - O Deputado proferiu parecer referente ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos.

Pompeo de Mattos (PDT - RS) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Defendeu que leite e carne são, por definição, produtos de origem animal, e que é necessário deixar essa informação clara ao consumidor. Argumentou ainda que produtos de origem vegetal não devem ser identificados como leite ou carne, a fim de evitar confusão ou indução ao erro. Além disso, sustentou que a rotulagem deve explicitar corretamente a natureza e a origem dos produtos, assegurando transparência e clareza nas informações prestadas ao consumidor. Concluiu que apenas produtos de origem animal devem utilizar as denominações “leite” e “carne”, apoiando a proposta nesse sentido.

Chico Alencar (PSOL - RJ) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei (PL) nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Classificou o PL como desnecessário e prejudicial ao avanço de alternativas alimentares e de proteínas vegetais. Argumentou, ainda, que a proposta cria restrições excessivas ao uso de termos já consagrados, podendo gerar confusão legislativa e inibir práticas inovadoras no setor de alimentos. Além disso, afirmou que consumidores são capazes de distinguir produtos de origem animal e vegetal, citando estudos que indicariam ampla compreensão por parte do público a esse respeito. Por fim, sustentou que órgãos reguladores já disciplinam a rotulagem e a informação dos alimentos, considerando a iniciativa inócua e alinhada a um protecionismo ultrapassado.

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Destacou que o substitutivo apresentado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

pelo relator aprimorou a proposta original. Ressaltou, ainda, que o projeto estabelece definição clara de “leite” como o produto oriundo exclusivamente de fêmeas mamíferas, bem como de seus derivados, como iogurte, manteiga e queijo, a fim de evitar confusão com produtos de origem vegetal. Além disso, argumentou que a medida preserva a tradição histórica do termo e assegura informação adequada ao consumidor por meio da rotulagem e da publicidade.

Heloísa Helena (REDE - RJ) - A Deputada discutiu o Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Argumentou que o termo “leite” é amplamente utilizado pela população para designar líquidos brancos e viscosos de origem vegetal, como leite de arroz, soja, castanha e coco. Sustentou que a proposta atende a interesses de restrição de mercado e limita o uso de uma expressão consagrada pelo uso popular. Afirmou, também, que o consumidor tem clareza sobre a natureza dos produtos ao observar suas embalagens. Por fim, defendeu a continuidade do debate da matéria, especialmente no Senado, considerando inaceitável a vedação do uso do termo para designar produtos vegetais.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado discutiu o Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Declarou-se favorável ao projeto sobre nomenclatura de produtos, baseado no Código de Defesa do Consumidor, contudo sugeriu ao Relator alteração no texto para indicar claramente a origem do produto, seja animal ou vegetal, garantindo informação precisa ao consumidor. Além disso, assinalou que existem projetos mais relevantes tramitando na Casa, como a nova Lei dos Planos de Saúde, que aguarda apreciação há 19 anos.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado discutiu o Projeto nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Argumentou que a língua portuguesa admite usos por analogia, além de assinalar ausência de estudos que comprovem confusão do consumidor ou impacto nutricional. Ademais, afirmou que a proposta cria reserva de terminologia em vez de ampliar informação ao consumidor. Por fim, defendeu incentivo à produção e pesquisa de proteínas vegetais.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado discutiu o Projeto nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Argumentou que alimentos ultraprocessados não possuem a mesma natureza nutricional dos naturais. Além disso, afirmou que a proposta protege o consumidor contra confusão e valoriza o produtor rural, em especial da agricultura familiar, ao evitar que produtos industriais utilizem terminologias associadas à produção tradicional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Rafael Simoes (UNIÃO - MG) - O Deputado apresentou Parecer às emendas de Plenário relativas a Projeto de Lei nº10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Informou que as Emendas nº 1 e nº 2 não integraram o acordo político construído entre as Lideranças e, por isso, recomendou rejeição. Além disso, assinalou que as Emendas nº 3 e nº 4 já constavam no substitutivo. Por fim, manifestou Parecer pela adequação financeira e pela constitucionalidade das emendas nas comissões competentes.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado criticou a discussão do Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos, e argumentou que a confiança do consumidor não deve ser definida por lei. Além disso, comparou a proposta a regras sobre a denominação de bebidas como caipirinha e mencionou exemplos como água de coco para questionar a necessidade da medida. Por fim, orientou voto contrário e defendeu que o Parlamento priorize temas mais relevantes.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado encaminhou a votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Apontou incoerência ao preservar termos comerciais como "nuggets". Além disso, defendeu o incentivo à produção e ao consumo de proteínas vegetais, citando o potencial produtivo da jaca para geração de renda e combate à insegurança alimentar.

Duarte Jr. (PSB - MA) - O Deputado encaminhou a votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Mencionou pesquisa da GFI Brasil segundo a qual 97% dos consumidores adquirem produtos *plant-based* de forma consciente. Dessa forma, manifestou apoio à retirada do art. 6º da proposta, por considerar que a proibição de determinadas nomenclaturas, como "hambúrguer", poderia gerar maior confusão ao consumidor.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado encaminhou a votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Afirmou que a supressão do artigo comprometeria o objetivo central da iniciativa. Além disso, assinalou riscos à saúde pública decorrentes do consumo de ultraprocessados e argumentou que a medida protege o consumidor contra confusão e valoriza produtores rurais de leite, carne e mel.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Hildo Rocha (MDB - MA) - O Deputado orientou a bancada na votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Afirmou que a proposta protege o consumidor brasileiro contra possíveis equívocos na comercialização de produtos ultraprocessados. Além disso, declarou que a medida valoriza o produtor rural e manifestou apoio ao agro brasileiro, abrangendo grandes, médios e pequenos produtores.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Argumentou que a medida gera interpretações excessivas e desnecessárias na linguagem cotidiana e afirmou que a proposta não deveria restringir o uso dessas denominações por lei.

Domingos Sávio (PL - MG) - O Deputado orientou a bancada na votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Afirmou que a medida comprometeria o objetivo da proposta. Além disso, declarou que o texto busca proteger o produtor rural e o consumidor ao evitar uso indevido de denominações associadas a produtos de origem animal.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado orientou a bancada na votação do art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Além disso, declarou que a divergência entre as bancadas é natural e que ambas buscam defender o produtor. Assinalou que, na perspectiva liberal, a intervenção estatal pode limitar o surgimento de produtos inovadores no mercado. Por fim, fez uma observação sobre o artigo 6º, inciso VIII, que reserva o termo "salsicha" exclusivamente à carne, afirmando que expressões como "água de salsicha" se tornariam ilegais caso a proposta fosse aprovada.

Rafael Simoes (UNIÃO - MG) - O Deputado agradeceu a indicação para a relatoria do Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Afirmou que a proposta representa resposta à sociedade e aos produtores rurais. Além disso, ressaltou as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores da pecuária e argumentou que a iniciativa busca valorizar o trabalho no campo. Por fim, declarou que a maioria da Casa apoiou o texto, o que permitiu a aprovação da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Pedro Uczai (PT - SC) - O Deputado cumprimentou a Presidência e agradeceu ao Relator, Deputado Rafael Simões, por acolher dispositivo relacionado ao mel no Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos. Além disso, afirmou que a medida contribui para a proteção dos apicultores e meliponicultores do País ao estabelecer que apenas produtos provenientes da atividade das abelhas podem ser denominados mel. Por fim, ressaltou que a iniciativa fortalece o setor produtivo.

Tarcísio Motta (PSOL - RJ) - O Deputado contestou insinuações de que opositores do Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, que dispõe sobre a utilização da palavra "leite" nas embalagens e rótulos de alimentos, estariam defendendo interesses de grandes empresas e afirmou que sua posição se baseou na defesa de vegetarianos, veganos e da dignidade animal. Além disso, declarou que o texto atende a interesses específicos de mercado e ressaltou respeito ao debate parlamentar.

Marcel van Hattem (NOVO - RS) - O Deputado criticou declaração do Relator do Projeto de Lei nº 10.556, de 2018, Deputado Rafael Simoes, que mencionou Parlamentares em suposta defesa de interesses empresariais e classificou a afirmação como desrespeitosa e infundada, solicitando retratação. Além disso, ressaltou atuação do Partido Novo em críticas a casos envolvendo a JBS e reafirmou apoio aos produtores rurais do Rio Grande do Sul. Por fim, afirmou que o Parlamento deveria priorizar problemas enfrentados pela agricultura.

Ricardo Ayres (REPUBLICANOS - TO) - O Deputado manifestou apoio à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3 de 2026, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que estabelece alíquota máxima e base de cálculo exclusiva do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para limitar despesas com publicidade institucional e com o Poder Legislativo. Argumentou que a proposta busca promover justiça tributária, previsibilidade e equilíbrio na arrecadação, ao reduzir desigualdades entre Estados e evitar alíquotas elevadas, como as praticadas no Tocantins. Por fim, destacou que a medida ainda será debatida nas comissões e no Plenário.

Roberto Duarte (REPUBLICANOS - AC) - O Deputado apresentou dados do Censo Escolar de 2025 que apontaram perda de 2.813 matrículas no Ensino Médio no Acre, com queda de 7,02%, e relacionou o problema a deficiências estruturais, como falta de energia elétrica em escolas rurais, baixa disponibilidade de computadores e acesso limitado à internet. Além disso, afirmou que a evasão escolar amplia vulnerabilidade social e favorece o avanço da criminalidade. Por fim, defendeu investimentos em infraestrutura, políticas de busca ativa e reestruturação do Ensino Médio alinhada às vocações econômicas do Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ

Sumário da Sessão nº 12.2026

Tipo: Sessão Deliberativa Extraordinária Semipresencial (AM nº 123/2020)

Data: 02/03/2026

Laura Carneiro (PSD - RJ) - A Deputada registrou a promulgação da Lei nº 15.231, de 2025, originada do Projeto de Lei nº 270, de 2020, de autoria da ex-Deputada Rejane Dias, que fortalece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Além disso, explicou que a norma inclui escolas no sistema de notificação e acompanhamento de casos e amplia a comunicação com os Conselhos Tutelares. Por fim, ressaltou a importância da integração entre educação, saúde e assistência social na proteção de crianças e adolescentes.

Capitão Alberto Neto (PL - AM) - O Deputado registrou manifestações realizadas em diversas cidades do País e destacou mobilização ocorrida em Manaus (AM), na Ponta Negra, com participação de cidadãos, caminhoneiros e motociclistas. Além disso, afirmou que o movimento denominado Acorda Brasil expressou reivindicações relacionadas ao combate à corrupção, à defesa da Constituição e ao equilíbrio entre os Poderes. Por fim, mencionou pedidos de anistia aos envolvidos nos eventos de 8 de janeiro e ressaltou a importância de o Parlamento ouvir a população.

Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS - SP) - O Deputado destacou avanços em pesquisas sobre a polilaminina, substância derivada da laminina estudada pela cientista Tatiana Sampaio, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com potencial para recuperar movimentos em pessoas com lesões na medula. Além disso, mencionou autorização da Anvisa para início de estudo clínico com voluntários e citou resultados experimentais que indicaram recuperação parcial de mobilidade em pacientes. Por fim, defendeu apoio e recursos para o avanço das pesquisas científicas.

ENCERRAMENTO